



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção B da 9ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE
- PE - CEP: 50080-800 - F:()

Processo nº **0018279-36.2019.8.17.2001**

AUTOR: HIAGO CORREIA DE MIRANDA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

DESPACHO

Vistos, etc...

Gratuidade deferida.

O feito diz respeito à ação ordinária em que a parte autora visa receber indenização do seguro DPVAT.

Consoante se observa dos documentos carreados à inicial, verifico que não há laudo capaz de atestar o grau de debilidade/incapacidade alegada pela parte demandante como existente que lhe confira direito ao pagamento da indigitada indenização, pelo que se faz necessária a realização de perícia médica.

Assim, nomeio para funcionar como *expert* do juízo o **Dr. Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho**, CRM 16868, o qual deverá indicar expressamente dia, hora e local para realização da perícia e confecção do laudo pericial, cujo prazo desde logo lhe assino de 30 (trinta) dias para cumprir o seu mister, ficando facultado às partes, no prazo de 15 dias, indicar assistente técnico. A Secretaria Judiciária deverá contatar o perito do Juízo, por qualquer meio de comunicação (telefone, e-mail, carta postal ou outro), cientificando-o da designação.

Ficam desde já advertidas as partes que o não comparecimento no dia e hora devidamente marcado, implicará na desistência da prova pericial e sentenciamento no estado em que se encontra o processo.

Ainda, fica o patrono do promovente intimado para que, atualize o endereço de seu cliente, no prazo de 15 dias, para possibilitar a efetivação da intimação, sob pena de indeferimento da inicial.



Considerando o acordo firmado entre o Tribunal de Justiça e seguradora Líder do Seguro DPVAT por meio do ofício nº. 005/2015, fixo em R\$ 300,00 os honorários do perito que deverão ser suportados pela parte demandada e depositado em juízo até 15 dias após a conclusão da perícia.

Com a apresentação do laudo pelo perito do juízo, as partes restarão intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre o laudo, no prazo comum de 15 dias, podendo o assistente técnico de cada uma, em igual prazo, apresentar seu respectivo parecer, tudo em conformidade com o § 1º do art. 477 do NCPC.

Cumpra-se. Intimem-se.

Recife-PE, 20/03/2019.

Dr. Carlos Gean Alves dos Santos

Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: CARLOS GEAN ALVES DOS SANTOS - 21/03/2019 16:00:47
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1903201252283000000042030194>
Número do documento: 1903201252283000000042030194

Num. 42660737 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 9ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0018279-36.2019.8.17.2001
AUTOR: HIAGO CORREIA DE MIRANDA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 9ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID _____, conforme segue transscrito abaixo:

"*[Digite o despacho]*"

Ficam desde já advertidas as partes que o não comparecimento no dia e hora devidamente marcado, implicará na desistência da prova pericial e sentenciamento no estado em que se encontra o processo.

Ainda, fica o patrono do promovente intimado para que, atualize o endereço de seu cliente, no prazo de 15 dias, para possibilitar a efetivação da intimação, sob pena de indeferimento da inicial.

Considerando o acordo firmado entre o Tribunal de Justiça e seguradora Líder do Seguro DPVAT por meio do ofício nº. 005/2015, fixo em R\$ 300,00 os honorários do perito que deverão ser suportados pela parte demandada e depositado em juízo até 15 dias após a conclusão da perícia.

Com a apresentação do laudo pelo perito do juízo, as partes restarão intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre o laudo, no prazo comum de 15 dias, podendo o assistente técnico de cada uma, em igual prazo, apresentar seu respectivo parecer, tudo em conformidade com o § 1º do art. 477 do NCPC.

Cumpra-se. Intimem-se.

Recife-PE, 20/03/2019.



Dr. Carlos Gean Alves dos Santos

Juiz de Direito

RECIFE, 22 de março de 2019.

ADALBERTO FERREIRA DE ARAUJO
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: ADALBERTO FERREIRA DE ARAUJO - 22/03/2019 12:16:40
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032212163995400000042176278>
Número do documento: 19032212163995400000042176278

Num. 42809481 - Pág. 2

EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 9^a VARA CÍVEL DA CAPITAL – PERNAMBUCO, SEÇÃO B.

HIAGO CORREIA DE MIRANDA, brasileiro, solteiro, operador de processo logístico, portador do RG nº. 8.686.887 SDS/PE, inscrito no CPF sob o nº. 093.856.244-40, residente e domiciliado na Avenida Lindolfo Collor Alves, nº 37 - Paratibe, Paulista/PE, CEP: 53413-150, vem respeitosamente à presença de V. Exa., através de seu advogado que abaixo subscreve, informar que seu domicílio encontra-se atualizado nos autos, podendo intimar o mesmo no referido endereço.

Termos em que,

Pede deferimento.

Recife, 06 de maio de 2019.

EUDES CLISTENES GUERRA AXIOTES

ADVOGADO OAB/PE 26198-D



Assinado eletronicamente por: EUDES CLISTENES GUERRA AXIOTES - 06/05/2019 17:24:31
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19050617243115500000044026359>
Número do documento: 19050617243115500000044026359

Num. 44698075 - Pág. 1

Aceito o encargo e informo abaixo data para realização da perícia.

Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, CRM-PE 16.868, CPF: 009.226.694-06, PIS/PASEP 19033820407, médico perito judicial, nomeado por Vossa Excelência para atuar como perito no processo em epígrafe vem, de acordo com a ementa solicitar que a notificação das partes ocorra pelo Tribunal de Justiça.

Conforme julgado recente do Superior Tribunal de Justiça, nos autos do REsp 1.364.911-GO, veiculado no Informativo nº 589, o comparecimento e submissão à perícia, por ser ato que incumbe exclusivamente à parte, demanda que esta seja intimada pessoalmente para a sua realização.

Vide a ementa:

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. INTIMAÇÃO PARA PERÍCIA MÉDICA EM AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO **DPVAT**. Em ação de cobrança de seguro **DPVAT**, a intimação da parte para o comparecimento à perícia médica deve ser pessoal, e não por intermédio de advogado. Consoante determina a legislação processual civil, a intimação é "o ato pelo qual se dá ciência a alguém dos atos e termos do processo, para que faça ou deixe de fazer alguma coisa" (art. 234 do CPC/1973; e art. 269 do CPC/2015). O diploma processual também disciplina os meios pelos quais devem ser feitas as intimações, tais como, pelo escrivão, oficial de justiça, correio, publicação na imprensa oficial ou até mesmo por ocasião da audiência. A doutrina distingue as intimações meramente comunicativas, que criam ônus e dão início à contagem de prazos processuais, daquelas que ordenam condutas e geram deveres para a parte intimada. Nesse ponto, destaca-se que o ato processual em questão se trata de intimação para a prática de uma conduta pessoal da parte, qual seja: o comparecimento para a realização de perícia médica. Dessa forma, por se tratar de ato que deve necessariamente ser realizado pela parte interessada (ato personalíssimo), não se mostra suficiente a intimação por intermédio de advogado. Acerca disso, há doutrina no sentido de que: "Não valem as intimações feitas à parte quando o ato processual a praticar deve ser do advogado. A *contrario sensu*, não pode ser a intimação feita ao representante processual, se o ato deve ser pessoalmente praticado pela parte". Nessa linha, a parte deve ser intimada pessoalmente para comparecer à perícia médica designada, visto que não se trata de uma intimação meramente comunicativa, mas sim de uma ordem para a prática de uma conduta que, frisa-se, somente pode ser realizada pessoalmente pela parte interessada. Assim, a intimação pessoal da parte que será submetida ao exame pericial revela-se indispensável, por se tratar de ato personalíssimo, cuja intimação não pode ser suprida por intermédio do advogado. Precedente citado: REsp 1.309.276-SP, Terceira Turma, DJe 29/4/2016. REsp 1.364.911-GO, Rel. Min. Marco Buzzi, por unanimidade, julgado em 1/9/2016, DJe 6/9/2016.

Informo que a perícia será realizada no dia 01/08/2019 (quinta-feira), no horário entre 13h e 15h, por ordem de chegada, **na Rua Jornalista Paulo Bittencourt, 155, sala 201, Empresarial Derby Park, Derby, Recife-PE, CEP: 52010-260.**, **telefone: 81 4101-0698** (empresarial localizado em frente ao Grupo Máximo Educacional). Deverá comparecer levando todos os seus exames (inclusive Raio X, se tiver) e documentos relacionados ao acidente.

Nesses termos

Pede deferimento.

Recife, 14 de maio de 2019.

Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho

CRM 16.868

Médico Perito





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção B da 9ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE
- PE - CEP: 50080-800 - F:()

Processo nº **0018279-36.2019.8.17.2001**

AUTOR: HIAGO CORREIA DE MIRANDA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

ATO ORDINATÓRIO

**Consoante os termos do Provimento nº 08/09 e com fundamento no § 4º
do art. 203, CPC e inciso XIV, art. 93 da CF/88, à ordem deste Juízo.**

**Dê-se ciência às partes da comunicação feita pelo perito do juízo na
petição de ID 45090971.**

Recife, 14 de maio de 2019.

**Adalberto Ferreira de Araújo.
Chefe da Secretaria de Ordem.**





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 9ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0018279-36.2019.8.17.2001
AUTOR: HIAGO CORREIA DE MIRANDA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 9ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID _____, conforme segue transscrito abaixo:

"*[Digite o despacho]*"

ATO ORDINATÓRIO

**Consoante os termos do Provimento nº 08/09 e com fundamento no § 4º
do art. 203, CPC e inciso XIV, art. 93 da CF/88, à ordem deste Juízo.**

**Dê-se ciência às partes da comunicação feita pelo perito do juízo na
petição de ID 45090971.**

Recife, 14 de maio de 2019.

**Adalberto Ferreira de Araújo.
Chefe da Secretaria de Ordem.**

RECIFE, 15 de maio de 2019.



ADALBERTO FERREIRA DE ARAUJO
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: ADALBERTO FERREIRA DE ARAUJO - 15/05/2019 13:33:57
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19051513335726300000044464488>
Número do documento: 19051513335726300000044464488

Num. 45146353 - Pág. 2

CÓPIAS DAS CARTAS DE INTIMAÇÃO, EM ANEXO.



Assinado eletronicamente por: PEDRO EDUARDO SOUZA CABRAL DE ANDRADE - 17/05/2019 16:47:50
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19051716475058300000044613016>
Número do documento: 19051716475058300000044613016

Num. 45298693 - Pág. 1



CÓPIA

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA
JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 9ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0018279-36.2019.8.17.2001

AUTOR: HIAGO CORREIA DE MIRANDA.

RÉU: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIO DO SEGURO DVPVAT S/A.

RECIFE, 15 de maio de 2019.

CARTA DE INTIMAÇÃO.

Através da presente, fica V. Sa. INTIMADA a parte AUTORA, HIAGO CORREIA DE MIRANDA, para comparecer à pericia judicial a ser realizada pelo Perito do Juízo, Dr. PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO, inscrito no CRM-PE 16.868, designada para o dia 01/08/2019 - (quinta-feira), no horário entre 13h e 15h, por ordem de chegada, na Rua Jornalista Paulo Bittencourt nº 155, sala 201, Empresarial Derby Park, bairro do Derby. RECIFE/PE – CEP: 52010-260, telefone: 81 4101-0698, deverá levar todos os seus exames (inclusive Raio X, se tiver) e documentos relacionados ao acidente, tudo de conformidade com o requerimento do Perito com o (ID nº 45090971), de conformidade com o DESPACHO proferido com o (ID nº 42660737) e DESPACHO com o (ID nº 45106245), cujas cópias seguem em anexo, como parte integrante deste, para os devidos fins, cujo teor pode ser consultado por meio do endereço eletrônico fornecido neste documento.

Para acessar a Petição Inicial, siga os passos abaixo:

1 – Acesse o link: <https://www.tjpe.jus.br/contrafe1g>

2 – No campo “Número do Documento”, digite: 19031914534361900000041977022.

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio da parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam> A tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>.

Avenida Lindolfo Collor Alves nº 37, bairro de Paratibe. PAULISTA/PE – CEP: 53.413-150.

Eu, **JOSILVIO DE VASCONCELOS VILELA**, o digitei e o submeto à conferência e assinatura(s).

Adalberto Ferreira de Araújo.

Chefe de Secretaria, por ordem do MM, Juiz de Direito.

JU 19469331 0 BR
CENTRAL DE EXPEDIÇÃO

Recife, 16/05/19





AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA
JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 9ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0018279-36.2019.8.17.2001

AUTOR: HIAGO CORREIA DE MIRANDA.

RÉU: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIO DO SEGURO DVPVAT S/A.

RECIFE, 15 de maio de 2019.

CARTA DE INTIMAÇÃO.

Através da presente, fica V. Sa. INTIMADA a parte RÉ, SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DEPVAT S/A, para comparecer à pericia judicial a ser realizada pelo Perito do Juízo, Dr. PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO, inscrito no CRM-PE 16.868, designada para o dia 01/08/2019 - (quinta-feira), no horário entre 13h e 15h, por ordem de chegada, na Rua Jornalista Paulo Bittencourt nº 155, sala 201, Empresarial Derby Park, bairro do Derby. RECIFE/PE – CEP:52010-260, telefone: 81 4101-0698 (empresarial localizado em frente ao Grupo Máximo Educacional, deverá levar todos os seus exames (inclusive Raio X, se tiver) e documentos relacionados ao acidente, tudo de conformidade com o requerimento do Perito com o (ID nº 45090971), de conformidade com o DESPACHO proferido com o (ID nº 42660737), e DESPACHO com o (ID nº 45106245), cujas cópias seguem em anexo, como parte integrante deste, para os devidos fins, cujo teor pode ser consultado por meio do endereço eletrônico fornecido neste documento.

Para acessar a Petição Inicial, siga os passos abaixo:

1 – Acesse o link: <https://www.tjepe.jus.br/contrafe1g>

2 – No campo “Número do Documento”, digite: 19031914534361900000041977022.

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio da parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tjepe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam> A tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjepe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>.

Rua Senador antas nº 75, 5º andar, Centro. RIO DE JANEIRO / RJ – CEP:20031-205.

Eu, JOSILVIO DE VASCONCELOS VILELA, o digitei e o submeto à conferência e assinatura(s).

Bel. Adalberto Ferreira de Araújo.

CENTRAL DE EXPEDIÇÃO

Recife, 16/05/19

Chefe de Secretaria, por ordem do MM. Juiz de Direito.

JU 19469328 3 BR





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção B da 9ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE
- PE - CEP: 50080-800 - F:()

Processo nº **0018279-36.2019.8.17.2001**

AUTOR: HIAGO CORREIA DE MIRANDA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que juntei o AR de nº JU194693310BR na presente data. O certificado é verdade e dou fé.

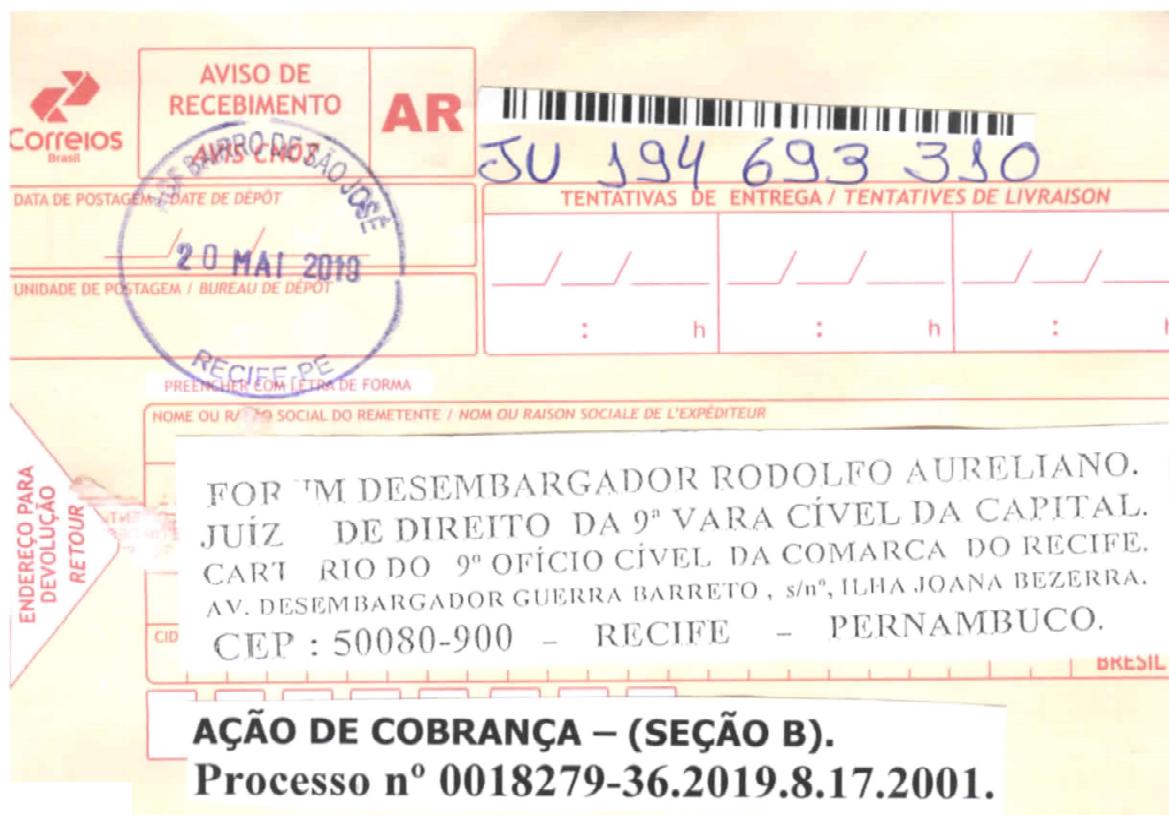
RECIFE, 31 de maio de 2019.

P/Chefe de Secretaria



Assinado eletronicamente por: PEDRO EDUARDO SOUZA CABRAL DE ANDRADE - 31/05/2019 17:01:29
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19053117012993700000045353119>
Número do documento: 19053117012993700000045353119

Num. 46052108 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: PEDRO EDUARDO SOUZA CABRAL DE ANDRADE - 31/05/2019 17:01:30
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19053117013001500000045353121>
Número do documento: 19053117013001500000045353121

Num. 46052110 - Pág. 1

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL / DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

A

ENDEREÇO / ADRESSE

Ilmo. Sr.
HIAGO CORREIA DE MIRANDA.
Avenida Lindolfo Collor Alves nº 37,
bairro de Paratibe.
PAULISTA - PE.
CEP:53.413-150.

CEP / CODE POSTAL

DECLARAÇÃO DE CONTE

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR

Afonsa Carvalho

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION

21/5/19

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DI. DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

LND PAULISTA

21 MAI 2019

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

59405-69

RUBRICA E MAT. DO EMPRESA
SIGNATURE DE L'AGENT

*Alberto José
Mat. 8500
Agente de Correio*

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

FC0463 / 16

